



D.O. 04 AGO 1988 11

CEN
SEÇÃO DE REVISÃO

21-8-88/2647m

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1258 / 88

INTERESSADO : Colégio "Santana"

LOCALIDADE : Capital

ASSUNTO :

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEN: Sérgio A.P.L.S. Arcuri

RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEN Nº 457 / 88

APROVADA EM 28 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos representantes legais dos alunos desta escola para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIÇÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:-

MARÇO/88

1º Grau de 1ª a 4ª:	Cz\$ 3.469,00
1º Grau de 5ª a 8ª:	Cz\$ 5.144,00
2º Grau de 1ª a 3ª:	Cz\$ 7.673,00

CEE/CEN, 07/07/88.

a) SERGIO A. P. L. S. ARCURI
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 1258/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 457/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício